



PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA LEZÍRIA DO TEJO

Regulamento (extracto) n.º 276/2011

Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras Electrónicas da CIMLT

O projecto de compras electrónicas que a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e os Municípios que a integram têm vindo a desenvolver, através da figura do agrupamento de entidades adjudicantes, permitiu obter poupanças financeiras e procedimentais significativas.

No sentido de se melhorar o nível de respostas a dar às necessidades dos municípios, torna-se necessário evoluir para a constituição de uma central de compras.

O presente Regulamento e as deliberações dos órgãos da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo que o aprovam representam os actos constitutivos da Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, que tem como normas habilitantes a alínea g) do artigo 13.º e a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 45/2008, de 27 de Agosto, o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e o Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

Artigo 1.º

Objecto

1 — O presente Regulamento tem por objecto a criação da Central de Compras Electrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, doravante designada CCE-CIMLT, através da qual a entidade gestora pode celebrar contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens ou serviços a pedido e em representação das entidades adjudicantes.

2 — Pelo presente Regulamento é ainda definida a estrutura orgânica e funcionamento da CCE-CIMLT.

Artigo 2.º

Natureza da CCE-CIMLT

1 — A CCE-CIMLT é uma central de compras instituída pela Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, ao abrigo do disposto nos artigos 260.º a 262.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro.

2 — Para os efeitos previstos no Código dos Contratos Públicos, a CCE-CIMLT tem a natureza de entidade adjudicante.

Artigo 3.º

Princípios orientadores

O exercício das competências da CCE-CIMLT deve orientar-se pelos seguintes princípios:

- Racionalização dos gastos, desburocratização e simplificação dos procedimentos concursais;
- Segregação das funções de contratação, de compras e de pagamentos;
- Celebração de acordos quadro ou outros contratos públicos de modo gradual, incremental e faseado, por categorias de bens e serviços;
- Igualdade de acesso dos interessados aos procedimentos de formação de acordos quadro ou outros contratos públicos;
- Adopção gradual de ferramentas de compras electrónicas com funcionalidades de catálogos electrónicos e de encomenda automatizada;
- Adopção gradual de práticas aquisitivas por via electrónica baseadas na acção de negociação, com vista à redução de custos;
- Adopção de práticas e preferência pela aquisição de bens e serviços que promovam a protecção do ambiente;
- Promoção da concorrência e da diversidade de fornecedores e prestadores de serviços;
- Garantia de plena autonomia dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo.

Artigo 4.º

Missão

A CCE-CIMLT tem como missão:

- Estabelecer a estratégia e as políticas de compra para as categorias de bens e serviços estabelecidos;
- Promover e assegurar a agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas, incluindo a consolidação do planeamento de necessidades, a análise, normalização e standardização de especificações de produtos e serviços a adquirir;
- Estimar o valor do potencial de poupança a obter, através da agregação de necessidades de compra das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT;
- Conduzir processos negociais, no que respeita às categorias de produtos e serviços definidos como transversais e proceder, quando aplicável, à gestão dos respectivos contratos e relações com fornecedores;
- Monitorizar o desempenho da função de compras da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e avaliar o impacto (poupanças) dos processos de negociação centralizada desenvolvidos pela CCE-CIMLT;
- Promover junto das entidades adjudicantes abrangidas a utilização dos serviços da CCE-CIMLT;
- Elaborar e promover normas, regras e procedimentos que simplifiquem e racionalizem os processos de aquisição e aprovisionamento;
- Definir critérios de compra e de aquisição de bens e serviços em articulação com as deliberações dos órgãos intermunicipais;
- Apoiar as áreas de aprovisionamento das entidades adjudicantes abrangidas que pretendam desenvolver processos de negociação municipais (não transversais), bem como disponibilizar a plataforma electrónica para a execução deste tipo de negociação.

Artigo 5.º

Âmbito objectivo

1 — A CCE-CIMLT desenvolverá todas as actividades que a sua natureza lhe permitir, nomeadamente:

- Adjudicar propostas de execução de empreitadas de obras públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes abrangidas;
- Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados às entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- Celebrar acordos quadro, ora designados por contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objecto a posterior celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou de aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

2 — A CCE-CIMLT poderá celebrar contratos públicos de aprovisionamento:

- Com uma única entidade, quando nos acordos quadro estejam suficientemente especificados todos os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
- Com várias entidades, quando neles não estejam totalmente contemplados ou não estejam suficientemente especificados os aspectos da execução dos contratos a celebrar ao seu abrigo que sejam submetidos à concorrência pelo caderno de encargos.

Artigo 6.º

Âmbito subjectivo

1 — Na presente data, a CCE-CIMLT abrange as seguintes entidades adjudicantes:

- Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo;
- Município de Almeirim;
- Município de Alpiarça;
- Município da Azambuja;
- Município de Benavente;
- Município do Cartaxo;
- Município da Chamusca;
- Município de Coruche;
- Município da Golegã;

- j) Município de Rio Maior;
- k) Município de Salvaterra de Magos;
- l) Município de Santarém.

2 — O recurso, pelas entidades adjudicantes referidas no número anterior, à contratação através da CCE-CIMLT é facultativo, pelo que poderão celebrar contratos autonomamente sempre que o considerem necessário.

3 — Podem ainda ficar abrangidas pelo âmbito objectivo da CCE-CIMLT outras entidades submetidas ao regime do Código dos Contratos Públicos, nomeadamente outros Municípios, Serviços Municipalizados, entidades que integrem os diversos sectores empresariais locais e as Freguesias, desde que manifestem vontade de integração, o que implica adesão à CCE-CIMLT e aos seus princípios, bem como aceitação do disposto no presente Regulamento.

4 — A adesão à CCE-CIMLT, ao abrigo do número anterior, carece de Parecer a emitir pela Comissão de Acompanhamento, sujeito a aprovação da Assembleia Intermunicipal da CIMLT.

Artigo 7.º

Direitos das entidades adjudicantes

As entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 6.º têm direito:

- a) A indicar um representante efectivo e um suplente para a Comissão de Acompanhamento;
- b) A usufruir, nos termos do Código dos Contratos Públicos e do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de Outubro, das vantagens asseguradas pelos acordos quadro fechados celebrados pela CCE-CIMLT;
- c) A beneficiarem das ferramentas electrónicas, nomeadamente de catalogação electrónica, leilões electrónicos, agregação de necessidades e outras, nos processos de adjudicação encetados ao abrigo de acordos quadro abertos;
- d) Indicar representantes para a Comissão Técnica sempre que tal se revele do interesse da CCE-CIMLT, para efeitos de gestão das contratações;
- e) A fazer cessar a sua adesão à CCE-CIMLT, mediante notificação dirigida à Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo, efectuada por carta registada, mantendo-se, no entanto, as obrigações da entidade adjudicante assumidas pelos acordos quadro celebrados;
- f) Atendendo ao previsto no n.º 2 do artigo 6.º do presente Regulamento, a beneficiarem das actividades desenvolvidas pela CCE-CIMLT, previstas no artigo 5.º, apenas quando tal considerem do seu interesse.

Artigo 8.º

Deveres das entidades adjudicantes

As entidades adjudicantes referidas no n.º 1 do artigo 6.º devem colaborar com a CCE-CIMLT, designadamente:

- a) Fornecendo informação sobre as compras a realizar, designadamente quanto às quantidades e especificações, às quais ficam vinculadas;
- b) Fazer-se representar sempre que sejam convocadas;
- c) Apoiando tecnicamente cada procedimento, designadamente através da indicação de peritos e da definição das especificações, características técnicas e condicionalismos a que devem obedecer os contratos de empreitadas de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços;
- d) Fornecendo apoio logístico, pessoal, financeiro, jurídico e informático à CCE-CIMLT;
- e) Colaborando na monitorização dos consumos e supervisão das condições negociadas;
- f) Colaborando no cumprimento dos prazos e demais atribuições da sua responsabilidade.

Artigo 9.º

Estrutura da CCE-CIMLT

A CCE-CIMLT possuirá a seguinte estrutura de funcionamento:

- a) Director de Projecto;
- b) Comissão Técnica;
- c) Comissão de Acompanhamento.

Artigo 10.º

Director de projecto

Compete ao Director de Projecto da CCE-CIMLT:

- a) Propor superiormente a estratégia da Central de Compras;
- b) Propor superiormente os objectivos e métricas de desempenho a atingir pela CCE-CIMLT;

c) Monitorizar o desempenho da CCE-CIMLT de acordo com os objectivos definidos superiormente;

d) Promover a adesão de outras entidades adjudicantes;

e) Apoiar na supervisão dos contratos negociados de forma centralizada;

f) Elaborar relatórios de actividade para apresentação superior, com periodicidade trimestral;

g) Auxiliar a Comissão de Acompanhamento;

h) Convocar as reuniões periódicas a que se refere a alínea g) do n.º 2 do artigo 12.º do presente Regulamento, por solicitação de qualquer membro da Comissão de Acompanhamento, ou quando entenda que tal se revela como necessário;

i) Executar as demais competências necessárias ao bom funcionamento da CCE-CIMLT.

Artigo 11.º

Comissão técnica

1 — A Comissão Técnica tem uma composição variável, em função de necessidades específicas da CCE-CIMLT, e é integrada por especialistas nas áreas de contratação pública, informática, administração, economato e outras, conforme determinação das entidades adjudicantes.

2 — Compete à Comissão Técnica:

a) Proceder à categorização e standardização dos bens e serviços abrangidos pela CCE-CIMLT;

b) Assegurar a agregação das necessidades de compras das entidades adjudicantes abrangidas;

c) Definir as especificações de obras públicas, bens e serviços;

d) Avaliar alternativas e soluções;

e) Identificar potenciais fornecedores e prestadores de serviços;

f) Emitir pareceres técnicos;

g) Assegurar a gestão dos processos de negociação;

h) Conduzir os procedimentos de adjudicação;

i) Assegurar a gestão e a administração de ocorrências na plataforma electrónica;

j) Assegurar a gestão das demais actividades que se forem revelando necessárias para efeitos de desenvolvimento dos procedimentos de contratação e celebração dos contratos, designadamente pela elaboração das peças do procedimento, pela participação nos júris do procedimento e acompanhamento da demais tramitação procedimental;

k) Prestar aconselhamento periódico em função das necessidades variáveis.

Artigo 12.º

Comissão de acompanhamento

1 — A Comissão de Acompanhamento é composta por um representante de cada uma das entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT.

2 — São competências da Comissão de Acompanhamento:

a) Proceder, de forma regular, ao planeamento e avaliação das necessidades de compras das entidades adjudicantes que integram a CCE-CIMLT, como forma de lhes responder com prontidão e eficácia;

b) Participar na definição da estratégia da Central de Compras;

c) Analisar os níveis de execução dos contratos;

d) Avaliar a satisfação das entidades adjudicantes relativamente aos contratos celebrados;

e) Definir medidas correctivas e preventivas relativamente aos contratos celebrados ou a celebrar;

f) Promover a redução e eliminação de riscos para a execução do plano de compras electrónicas da CCE-CIMLT;

g) Assegurar a correcta implementação das linhas aprovadas, com base em reuniões periódicas;

h) Propor iniciativas no âmbito da contratação pública;

i) Identificar as categorias alvo a integrar em acordos quadro;

j) Assegurar a homogeneidade dos processos e procedimentos;

k) Emitir parecer sobre pedidos de adesão à CCE-CIMLT;

l) Designar o Director de Projecto;

m) Designar os membros da Comissão Técnica.

Artigo 13.º

Gestão de actividades por terceiros

1 — A gestão das plataformas electrónicas sob as quais assentam os procedimentos de contratação e outras ferramentas utilizadas pela CCE-CIMLT podem ser cometidas a um fornecedor externo de serviços, atenta a complexidade técnica exigida.

2 — A selecção do fornecedor externo deve obedecer ao regime vigente para os procedimentos de formação de contratos públicos.

Artigo 14.º

Contratos de mandato

1 — As actividades previstas nas alíneas *ab*) do n.º 1 do artigo 5.º do presente Regulamento serão asseguradas pela CCE-CIMLT mediante a celebração de contrato de mandato administrativo entre a Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo e cada uma das entidades adjudicantes abrangidas.

2 — Nos casos previstos no número anterior, as despesas inerentes ao procedimento de formação de cada contrato a celebrar em concreto são da responsabilidade da entidade adjudicante beneficiária, salvo indicação em contrário do contrato de mandato.

3 — O contrato referido no n.º 1 regula as relações entre a CCE-CIMLT e a entidade adjudicante beneficiária e define, designadamente, as prestações abrangidas pelo objecto do contrato em questão, a definição das actividades acessórias acordadas, os critérios e modo de pagamento da remuneração, caso exista, e a duração do contrato.

Artigo 15.º

Casos omissos e dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos por deliberação fundamentada da Assembleia Intermunicipal da CIMLT.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

15 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração da CIMLT, *José Joaquim Gameiro de Sousa Gomes*.

304600908

MUNICÍPIO DE ALANDROAL**Aviso n.º 10110/2011****Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro torna-se público que na sequência do procedimento concursal comum, aberto por aviso n.º 15455/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 150, de 04 de Agosto de 2010, e de acordo com a lista unitária de ordenação final, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Boanova Balancé Rocha e Idália do Carmo Cidades Rocha Montalto, com efeitos a partir de 17 de Fevereiro de 2011, integradas nas carreira e categoria de Assistente Técnico, com a remuneração de € 683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e ao nível remuneratório 5, da tabela remuneratória única.

6 de Abril de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Maria Aranha Grilo*.

304580901

MUNICÍPIO DE ALCOBAÇA**Aviso n.º 10111/2011****Procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira unicategórica de técnico superior (área da educação), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.**

1 — Para efeitos do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, dos artigos 4.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, não se encontrando constituídas reservas de recrutamento neste Município, e estando a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC temporariamente dispensada, torna-se público que, atento o previsto na alínea *a*) do n.º 2 e no n.º 8 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de Junho, foi autorizada pela Câmara Municipal de Alcobaca, por deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 24/01/2011, a abertura de

procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na Carreira unicategórica de Técnico Superior (Área da Educação), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previstos no Mapa de Pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Prazo de candidaturas: dez dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

3 — O presente procedimento rege-se pelo disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, no Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de Setembro, na sua actual redacção, no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho, na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na sua actual redacção, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, na sua actual redacção, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de Dezembro, e no Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de Trabalho: Unidade de Educação da Câmara Municipal de Alcobaca e Centros Escolares do Concelho.

5 — Validade do procedimento concursal: é aplicável o disposto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

6 — Em cumprimento do estabelecido na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

7 — Posição remuneratória de referência: 2.ª posição remuneratória da carreira de Técnico Superior, correspondente ao nível 15 da tabela remuneratória única, actualmente fixado em € 1.201,48 (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

8 — Descrição das funções: As constantes no Anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, correspondendo-lhe o grau 3 de complexidade funcional.

8.1 — Caracterização dos Postos de Trabalho: os postos de trabalho a ocupar inserem-se no domínio das competências previstas no artigo 45.º do Regulamento de Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Alcobaca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 7 de Janeiro de 2011, aplicando-se ainda o disposto no n.º 3 do artigo 43.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção.

9 — Em cumprimento do estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 6.º, e alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 52.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na sua actual redacção, o recrutamento deverá iniciar-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

9.1 — Em conformidade com despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 5 de Abril de 2011, conforme previsto no n.º 6 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por aplicação do constante no ponto anterior, e tendo em conta os princípios de economia, eficácia e eficiência, o recrutamento é efectuado de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

10 — Requisitos de Admissão:

10.1 — Requisitos gerais de admissão: possuir os requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

- a*) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b*) 18 Anos de idade completos;
- c*) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d*) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e*) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10.2 — Requisitos específicos: Licenciatura em Ciências da Educação.

10.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação da candidatura.

10.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica este procedimento.

10.5 — Do universo de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, apenas se poderão candidatar aqueles com remuneração igual ou superior à que resulta do disposto no artigo 26.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de Dezembro.